GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 34/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022362/2026-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Edvard Pereira de Sousa		CPF/CNPJ: 000.407.026-77
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima 334		Bairro: Bomba
Município: Peçanha	UF: MG	CEP: 39700-000
Telefone: 33.991293772	E-mail: pablo.pecanha@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Cantagalo ou Brejo ou Bagaço	Área Total (ha): 15,7443
Registro nº : Livro: 02. Matrícula: 13.737, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG	Município/UF: Cantagalo / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112059-C84D.F9A0.5620.4754.A77E.9C6E.57EC.D45F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,0570	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,0570	ha	23K	750098	7948646

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Eucalipto	1,0570

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Seidecidual Montana	Inicial	1,0570

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	-	30,76	m^3
Madeira de floresta nativa.	-	14,01	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15 de julho de 2026.

Data da vistoria: 27 de outubro de 2026.

Data de solicitação de informações complementares: 28 de setembro de 2026.

Data do recebimento de informações complementares: *5* de outubro de 2026.

Data de emissão do parecer técnico: 28 de outubro de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com o Check List (Doc. SEI 142171851). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, em 1 de setembro de 2026, pagina 16 (Doc. SEI 148182296).

Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 105/2026 (Doc. SEI 149306711) de infromação complementar recebido em 28 de setembro de 2026, respondido em 5 de outubro de 2026 (Doc. SEI 150796515), portanto, dentro do prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento deste, o processo será ARQUIVADO, nos termos do §2º do art. 19 do Decreto nº 47.749 de 2019.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento IEF - Intervenção Ambiental (Doc. SEI 142171851) para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,0570ha, em caráter corretivo, tendo como requerente o Sr. Edvard Pereira de Sousa, imóvel Fazenda Cantagalo ou Brejo ou Bagaço está situado no Córrego Bagaço, situado na zona rural do município de Cantagalo/MG.

O plano de utilização pretendida é regularização de área de silvicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Cantagalo ou Brejo ou Bagaço está situado no Córrego Bagaço, zona rural do município de Cantagalo e tem como sua principal atividade a produção de carvão vegetal.

Consta na matrícula imobiliária de nº 038802.2.0013737-43, expedida em 21/10/2021 que está registrada no Livro: 02. Matrícula: 13.737, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG e encontram-se formalmente identificadas a titularidade e as características legais do referido imóvel (Doc. SEI 142171916).

O imóvel encontra-se devidamente declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Recibo nº MG-3112059-C84D.F9A0.5620.4754.A77E.9C6E.57EC.D45F, apresentando 15,7443 ha de área total, correspondentes a 0,6560 módulos fiscais (Doc. SEI 142171857).



Situação do imóvel após análise e aprovação do CAR, com silviculta e presença de vegetação nativa na área de Reserva Legal.
Fonte: Google Imagem © 2026 Maxar Technologies; Google Imagem2026 CNES / Airbus, imagem de 29/06/2013. Elaboração: IEF, 2026.

O município de Cantagalo - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428 de 2006. A vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica de Doce - Suaçuí. Segundo informações obtidas através do aplicativo "Aqui tem Mata?", com dados do "Atlas da Mata Atlântica", da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 1.033 ha de mata atlântica em Cantagalo - MG, o que representa 7,28% da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 28 de outubro de 2026, no endereço eletrônico < https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Cantagalo>.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112059-C84D.F9A0.5620.4754.A77E.9C6E.57EC.D45F

- Área total: 15,7443 ha

- Área de reserva legal: 3,1734 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,5709 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,1734 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva possui pouco mais que o mínimo exigido por Lei, 20,49%. As análises do CAR e Reserva Legal foram aprovadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Edvard Pereira de Souza, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" (Doc. SEI 142171851) assinado eletronicamente por Pablo Marcilio de Carvalho, Engenheiro Florestal – CREA 101782D MG, para a qual foi apresentada Procuração (Doc. SEI 144435120), datada de 14 de julho de 2026, para representação junto ao IEF.

O procurador também foi o responsável técnico pelos estudos apresentados: PROJETO INTERVENCAO AMBIENTAL (Doc. SEI 142171921), sendo apresentada a ART nº MG20265010974 (Doc. SEI 142171863).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 1,0570 ha, objetivando Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo, no imóvel Fazenda Cantagalo, situada no município de Cantagalo/MG. O uso pretendido é a regularização de palntio de eucalipto.

- Da área testemunho da supressão florestal para uso alternativo do solo, em Floresta Estacional Semidecidual:

Foi apresentado Inventário florestal quali-quantitativo, com metodologia de amostragem utilizada para o estudo da vegetação arbustivoarbórea da comunidade em estágio inicial sendo Amostragem Casual Simples (ACS), com a instalação de unidades de amostra retangulares e de área fixa (MUELLERDOMBOIS e ELLENBERG, 1974) com dimensões 20×20 m (400 m^2).

A contabilização do indivíduo foi distinta para árvores e fustes. O conceito de indivíduo no Inventário Florestal foi adotado tomando-se como referência a árvores e todos os seus fustes como uma unidade para as análises fitossociológicas. Nas análises de estimativas volumétricas foi tomando como indivíduos cada fuste distinto, podendo uma árvore ser contabilizada como um indivíduo nas análises fitossociológicas e florísticas; e, seus fustes como vários indivíduos na estatística de estimativa volumétrica.

A identificação do material botânico foi realizada por meio de consultas à literatura, por especialistas. As famílias foram sistematicamente agrupadas segundo o sistema de classificação APG IV (CHASE et al. 2016). Todo o material foi identificado, sempre que possível, até o nível de espécie.

Foram identificadas 11 famílias diferentes nas unidades amostrais e 16 espécies.

As espécies Mabea fistulifera (Canudo de Pito) e a Candeia (Eremanthus glomerulatus), do grupo ecológico das Pioneiras, foram as que tiveram mais valor de importância, dominando completamente a vegetação.

Das Espécies identificadas, apenas o Jambo do Mato (Eugenia fusca) não é uma espécie Pioneira.

Na área amostrada não houve percepção de estratificação de copas.

Com base no histório de dados e no Inventário Florestal, a área avaliada caracteriza-se como uma Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração secundária. A vegetação não apresenta estratificação vertical definida, exibindo médias dendrométricas baixas, com altura média de 5,64 metros e diâmetro médio de 7,55 cm. Essa classificação é reforçada por indicadores ecológicos locais, como a presença incipiente e rala de serrapilheira e a predominância sutil de líquens, acompanhada por uma baixa ocorrência de trepadeiras e epífitas. Quanto aos parâmetros fitossociológicos do componente arbustivo-arbóreo, registrou-se uma riqueza de 16 espécies distribuídas em 11 famílias botânicas, o que corrobora as informações técnicas descritas nos autos.

- Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei nas áreas de supressão de vegetação:

No inventário florestal, nas parcelas amostradas não foram encontradas espécies protegidas ou ameaçadas.

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Estima-se que nos 1.0570 ha que foram desmatados em 2015, em média, 44.77 m^3 ou 67,15 estéreo de madeira e lenha . Desse total produzido 30.76 m^3 refere-se a lenha e 14.01 m^3 refere-se a madeira.

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta, por meio do CPF do proprietário do imóvel, nos canais oficiais de controle de infrações ambientais do SISEMA, disponíveis em <https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=000.407.026-77>. O acesso ocorreu em 28 de outubro de 2026, sendo identificado registro de infrações ambientais vinculados ao referido proprietário, Auto de Infração - 194203/2015.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401380008841, no valor de R$ 729,53, quitado em 15/06/2026, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Área de intervenção: 1,0570 ha (Doc. SEI 142171856).

Taxa florestal:

- DAE nº 2901380009454, no valor de R$ 758,44, quitado em 15/06/2026, referente a madeira de floresta nativa, volume em metros cubicos de 14,0 (Doc. SEI 142171853).
- DAE nº 2901380009110, no valor de R$ 249,34, quitado em 15/06/2026, referente a lenha de floresta nativa, volume em metros cubicos de 30,76 (Doc. SEI 142171854).

Taxa complementar:

- DAE nº 2901387458203, no valor de R$ 758,44, quitado em 05/10/2026, referente a madeira de floresta nativa, volume em metros cubicos de 14,0 (Doc. SEI 150796501).

- DAE nº 2901387458530, no valor de r$ 249,34, quitado em 05/10/2026, referente a lenha de floresta nativa, volume em metros cubicos de 30,76 (Doc. SEI 150796505).

Tendo em vista o rendimento lenhoso se proveniente de exploração florestal sem autorização, em relação ao recolhimento da Taxa Florestal, além do recolhimento para ingresso do presente procedimento, fez-se necessário o recolhimento com acréscimo de 100%, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

> Decreto Estadual nº 47.580/2018:
>
> Art. 34 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem a observância do licenciamento ou das autorizações prévias, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais decorrentes da inobservância da legislação ambiental.

- Da Reposição Florestal

Foi apresentado DAE de reposição florestal referente ao auto de infração Auto de Infração nº¸194203/2015, retirado através do sistem CAP - Controle de Autos de Infrção e Processos Administrativos:

- DAE nº 1500406911914, no valor de R$ 2.222,41, quitado em 13/07/2026, referente a Referente a Emolumento de Cobrança. Reposição Florestal conforme Auto de Infração nº 194203- Serie 2015, processo número : 524574/18 (Doc. SEI 150796509).

- Do cadastro do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo (UAS) – recibo nº 23142877 (Doc. SEI 142171920).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural baixa.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixa.

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, não território indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.

- Outras restrições: Bioma Mata Atlantica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento informado no requerimento, conforme Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

-Atividades desenvolvidas: **G-03-03-4**: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

- Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Em 27 de outubro de 2026 foi realizada vistoria técnica *in loco* no empreendimento pelos servidores do IEF Junia Kruk Almeida e Silva e Wilson Fernandes e o estagiário Lucas dos Santos. Acompanharam a vistoria o proprietário do imóvel Edvard Pereira de Sousa, o consultor reponsável pelos estudos ambientais, Pablo Marcílio de Carvalho, Engenheiro Florestal CREA MG: 101782D e Maelsom Andrade Lima.

O imóvel não possui área de preservação permanente e sua área reserva legal está em regeneração, estágio inicial.

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual.

A área utilizada como testemunho no inventário florestal é adjacente à área onde foi realizada a supressão da vegetação e está declarada como área de Reserva Legal junto ao CAR - Cadastro Ambiental Rural. Durante a vistoria, foi efetuada a conferência da Parcela 1, constatando-se que os dados apresentados no inventário florestal são compatíveis com as condições observadas em campo. Verificou-se ainda que as parcelas amostrais estão adequadamente distribuídas na área, representando de forma satisfatória a vegetação local.

A análise de campo demonstrou que essa área está em estágio inicial de regeneração natural, conforme os critérios da Resolução CONAMA nº 392 de 2007. O dossel predominante possui baixa incidência de árvores emergentes que ultrapassam os 5 m de altura. As espécies arbóreas identificadas são majoritariamente pioneiras, típicas de estágios iniciais da sucessão ecológica, com apenas algumas espécies secundárias esparsas, o que reforça a caracterização da floresta em regeneração inicial. Foram identificadas 11 famílias diferentes nas unidades amostrais e 16 espécies. Das Espécies identificadas, apenas o Jambo do Mato (*Eugenia fusca* O. Berg) não é uma espécie Pioneira. Dos indivíduos amostrados (com DAP > 5cm), há predominância das espécies canudo-de-pito (*Mabea fistulifera* Mart.) e candeia (*Eremanthus glomerulatu*s Less.). O sub-bosque apresenta pouco desenvolvimento, sem evidência de estratificação vertical. Além disso, a distribuição diamétrica das árvores é baixa. Não foram observadas epífitas ou bromélias, e a camada de serapilheira apresenta espessura fina, descontínua e com baixo nível de decomposição.

Sobre a área onde foi lavrado o auto de infração, através de avaliação de séries históricas de imagens de satélites, pode-se constatar que a área requerida já foi constituída, no passado, por atividade produtiva de pastagem com presença de árvores isoladas. Coordenadas centrais, UTM, fuso 23K: x=750098 e y=7948646.

Não foi observada a existência de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção.

Foi observada a presença de indivíduios de ipê amarelo (*Handroanthus* sp.) na área do inventário, que não foram contabilizados no inventário por estar fora das parcelas amostradas. Entretanto, como se trata de um inventário florestal testemunho em área adjacente, tendo sido realizado com o intuito de verificar simplesmente a tipologia vegetacional (conforme inciso I do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019) e não a composição florística, uma vez que a área objeto de interesse já foi suprimida, não se pode afirmar com veemência que essas espécies estavam presentes nessa área. Portanto, não será necessária a documentação específica que embasaria a legalidade da supressão desses espécimes.

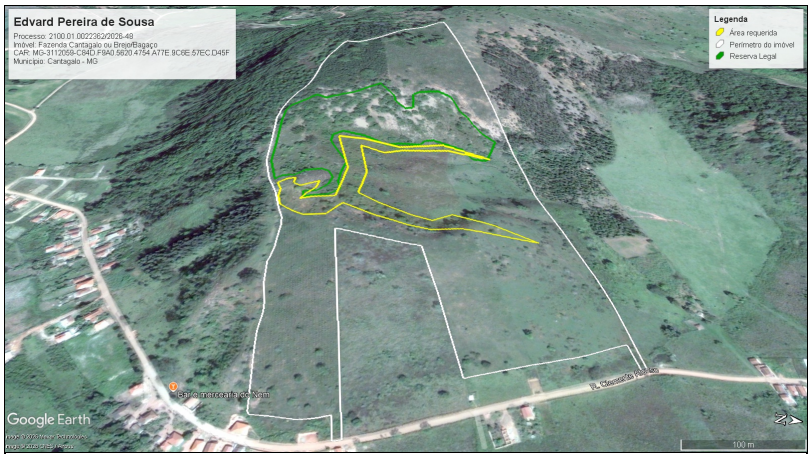


Figura 1: Situação anterior à alteração do uso do solo, com presença de vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal e árvores isoladas no local da intervenção. Fonte: Google Imagem © 2026 Maxar Technologies; Google Imagem2026 CNES / Airbus, imagem de 29/06/2013. Elaboração: IEF, 2026.

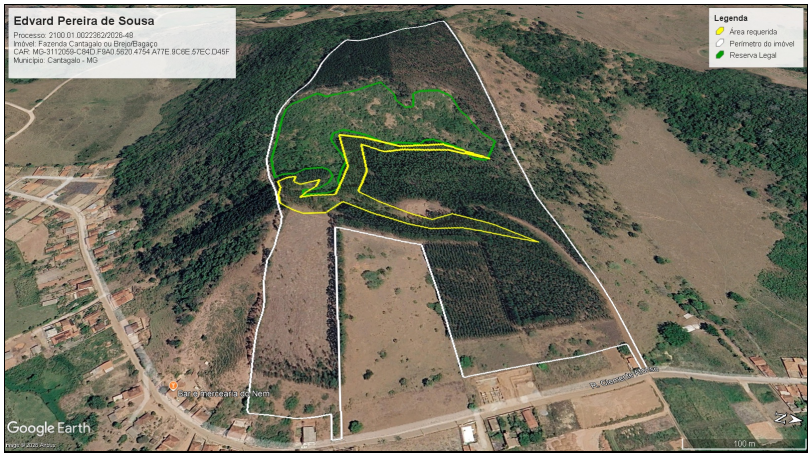


Figura 2: Situação posterior à alteração do uso do solo, com presença de vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal e silvicultura de eucalipto na área. Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus, imagem de 11/09/2026. Elaboração: IEF, 2026



Fotografias 1 e 2: Ao fundo vista da área de Reserva Legal declarada junto ao CAR.



Fotografia 3: Perfil da vegetação na área de inventário testemunho.



Fotografias 4, 5, 6 e 7: Interior da área da vegetação testemunho.





Fotografias 8 e 9: Serapilheira na área e marcação da árvore e parcela.



Fotografia 10: Dossel da floresta.





Fotografias 11 e 12: Presença de fauna silvestre na área de reserva legal – ovos de Bacurau e toca de Tatu.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo o PIA:

O relevo característico da propriedade é no geral acidentado-ondulado.

- Solo: Segundo o PIA:

Solo predominante da propriedade predominantemente argiloso. Ou seja, na

classificação da FEAM (Base de Dados do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Minas Gerais), encontra nas classes de solo LVAd35 e LVAd33.

- Hidrografia: Segundo o PIA:

Geograficamente a propriedade está inserida na micro-bacia do Suaçui Grande, afluente do Rio Doce. A matricula imobiliária da propriedade não apresenta recurso hídrico

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo o PIA:

A vegetação aos entornos encontra-se sobre o domínio do bioma da Mata Atlântica. Segundo o "Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais de 1980" a tipologia florestal é definida como sendo Floresta Estacional Semidecidual, já que de 20 a 50% das árvores não perdem suas folhas no período de estiagem.

O fragmento florestal da propriedade apresenta-se como Floresta em Estágio inicial de sucessão.

Já as matas ao entorno da propriedade encontram-se classificadas como Florestas em Estágio inicial a médio de sucessão.

Dentro das diferentes espécies observadas na propriedade e ao entorno, pode-se citar: Murici (*Byrsonima crassifólia*); Candeia (*Eremanthus* sp); Aracá *(Psidium guineense*) ; *Cecropia* sp (embaúbas), Canudo de Pito (*Mabea fistulifera)*; Uruvalheira (*Platypodium elegan*s) ; *Piptadenia* sp (angico), *Plathymenia* sp (vinhático), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Piptadenia ganoacantha* (Jacaré), *Zanthoxylon rhoifdium* (angico maminha de porca), *Sclerolobium rugosum* (Ingá), *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo), etc.

- Fauna: Segundo o PIA:

Apesar dos inúmeros desmatamentos ocorrentes na ultima década na região, há grande abundância de matas aos arredores da propriedade / região que serve como corredores ecológicos e ainda mantém certa abundância de animais e aves aos arredores da propriedade / micro região. Para tanto foram levantados a probabilidade de ocorrência das seguintes espécies:

• Aves: *Penelope* sp (jacu), *Columba speciosa* (trucau), *Nyictidromus albicollis* (curiango), *Piaya cayana* (alma de gato), *Cariama cristata* (seriema), *Furnarius rufus* (João de barro), *Crotophaga ani* (anu preto), *Vanellus chilensis* (queroquero), *Turdus rufiventris* (sabiá), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Tangara* sp (sanhaço).

• Mamiferos: *Felis wiedi* (gato do mato), *Dusicyon vetulus* (raposa), *Agouti paca* (paca), *Nasua* sp (quati), *Dasypus novemcinctus* (tatu galinha), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia* sp (preá).

• Répteis: *Tupinambis tequixim* (teiú), *Bothrops* sp (jaracuçu), lagartixas (*Rhacodactylus leachianus*).

• Anfíbios: *Bufos* sp (sapos), *Rana pipiens* (rãs).

Durante as visitas in loco, não foi avistado nenhum vestígio animal na propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se do Processo Administrativo nº 2100.01.0022362/2026-48, formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), tendo como requerente Edvard Pereira de Sousa, que pleiteia autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo, na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, abrangendo uma área de 1,0570 ha.

De acordo com as informações constantes nos autos, a intervenção requerida tem por finalidade a regularização ambiental de área atualmente ocupada por plantio de eucalipto (silvicultura), cuja implantação ocorreu sem a devida autorização prévia para a supressão da vegetação nativa.

Nesse contexto, a presente análise técnica tem por objetivo avaliar a conformidade da intervenção ambiental realizada à luz da legislação vigente, especialmente da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 e do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, considerando as informações constantes nos autos e as constatações obtidas durante vistoria técnica in loco, de modo a subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da regularização corretiva requerida.

De acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Destaca-se que a situação do cadastro junto ao CAR encontra-se analisada e aprovada, atendendo aos percentuais e à forma de constituição estabelecidos na legislação vigente, estando em conformidade com o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

A análise do inventário florestal somada à verificação em campo indicou que a área se encontra em estágio inicial de regeneração natural, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 2007. O dossel apresenta baixa altura e reduzida ocorrência de árvores emergentes com mais de 5 metros, característica típica de formações florestais em estágios iniciais de sucessão.

A composição florística observada é predominantemente formada por espécies pioneiras, com ocorrência esparsa de espécies secundárias, o que reforça a classificação da vegetação como floresta em regeneração inicial. Nas unidades amostrais foram registradas 11 famílias botânicas e 16 espécies arbóreas. Entre as espécies identificadas, apenas o jambo-do-mato (*Eugenia fusca* O. Berg) não pertence ao grupo das pioneiras.

Considerando os indivíduos amostrados com DAP superior a 5 cm, verificou-se predominância das espécies canudo-de-pito (*Mabea fistulifera* Mart.) e candeia (*Eremanthus glomerulatus* Less.). O sub-bosque apresenta baixo grau de desenvolvimento, sem evidências de estratificação vertical bem definida. Além disso, a estrutura diamétrica caracteriza-se pela predominância de indivíduos de pequeno porte, refletindo o estágio jovem da vegetação.

Não foram observadas epífitas ou bromélias na área amostrada. A camada de serapilheira apresenta-se delgada, descontínua e com baixo grau de decomposição, características compatíveis com ecossistemas florestais em estágio inicial de regeneração natural.

Durante a vistoria, foi constatada a presença de dois indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.) na área destinada ao inventário florestal testemunho. Contudo, esses exemplares não foram contabilizados no inventário por estarem localizados fora das parcelas amostrais. Ressalta-se que o inventário foi realizado em área adjacente à área efetivamente suprimida, tendo como objetivo exclusivo a caracterização da tipologia vegetacional, nos termos do inciso I do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e não a determinação detalhada da composição florística da área de intervenção, uma vez

que esta já se encontrava suprimida no momento da avaliação.

Dessa forma, não é possível afirmar, com o devido grau de segurança técnica, que indivíduos dessa espécie também ocorriam na área objeto da supressão. Considerando essa limitação metodológica e a finalidade do inventário testemunho, conclui-se que não há necessidade de apresentação de documentação específica destinada a comprovar a regularidade da supressão de exemplares de ipê-amarelo, uma vez que não foi possível atestar sua ocorrência na área efetivamente intervinda.

Para a fauna silvestre há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrera em área inferior a 50 ha. Todavia, destaca-se que a apresentação de relatório de fauna obrigatória em processo de supressão de vegetação será dispensado uma vez que a supressão ocorreu em 2015, conforme auto de infração Auto de Infração nº 194203- Serie 2015.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias. Não foi identificada nenhuma vedação legal à regularização da área.

Foram apresentados todos os documentos e estudos solicitados, necessários à formalização de processo de intervenção ambiental corretivo, a fim de afastar a suspensão de atividades na área, conforme preconizam os artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

> Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
>
> II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
>
> III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)
>
> Dispositivo revogado:
>
> "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"
>
> IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.
>
> § 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.
>
> § 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do *caput*, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.
>
> § 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do *caput*.
>
> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> § 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da

multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo a área considerada passível de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumpre destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:

- Proteção da área de reserva legal existente no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

• Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;

• Todos os processos de corte de árvores isoladas;

• Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

• Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na

modalidade corretiva: “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área comum, sendo 1,0570ha.

Requerimento realizado pelo Sr. Edvard Pereira de Sousa, imóvel denominado Fazenda Cantagalo ou Brejo ou Bagaço, localizado na zona rural do município de Cantagalo/MG.

O plano de utilização pretendida é regularização de área de silvicultura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE nº 1500406911914, no valor de R$ 2.222,41, **quitado** em 13/07/2026, referente a Referente a Emolumento de Cobrança. Reposição Florestal conforme Auto de Infração nº 194203- Serie 2015, processo número : 524574/18 (Doc. SEI 150796509).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/10/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152434851** e o código CRC **78C12798**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022362/2026-48 SEI nº 152434851